

**LEI Nº 7.812, DE 23 DE ABRIL DE 1992**

(Projeto de lei nº 636/91,  
do Deputado José Carlos Tonin)

*Dá denominação a acesso rodoviário  
situado na SP-215*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Juvenal Pozzi" o acesso rodoviário que liga o Município de Descalvado à SP-215, sentido Município de São Carlos, código 117/215.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi  
Secretário da Infra-Estrutura Viária  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1992.

**LEI Nº 7.813, DE 23 DE ABRIL DE 1992**

(Projeto de lei nº 692/91,  
do Deputado José Tonin)

*Dá denominação a rodovia que espe-  
cífica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Luis Pizetta" a Rodovia que liga o Município de Santa Rita do Passa Quatro ao de Porto Ferreira (SP-328).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi  
Secretário da Infra-Estrutura Viária  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1992.

**LEI Nº 7.814, DE 23 DE ABRIL DE 1992**

(Projeto de lei nº 699/91,  
do Deputado Nabi Abí Chedid)

*Dá denominação à Delegacia Seccional  
de Polícia de Bragança Paulista*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Fausto Russomano" a Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, em Bragança Paulista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos  
Secretário de Segurança Pública  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1992.

**LEI Nº 7.815, DE 23 DE ABRIL DE 1992**

(Projeto de lei nº 840/91,  
do Deputado Antônio Salim Curiati)

*Institui o Dia do Rio Tietê*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituído o dia 22 de setembro como o "Dia do Rio Tietê".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Augusto da Costa Faria  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria do Meio Ambiente  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1992.

**LEI Nº 7.816, DE 23 DE ABRIL DE 1992**

(Projeto de lei nº 756/91,  
do Deputado Clemente Manoel)

*Inclui evento no Calendário Turístico  
do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Boiadeiro", realizada, anualmente, nos meses de agosto e setembro, em Várzea Paulista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Coraui Sobrinho  
Secretário de Esportes e Turismo  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1992.

**LEI Nº 7.817, DE 23 DE ABRIL DE 1992**

(Projeto de lei nº 906/91,  
do Deputado Antonio Salim Curiati)

*Institui o Dia da Comunidade Mu-  
gulmana*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É instituído o "Dia da Comunidade Mugulmana", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de setembro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Adilson Monteiro Alves  
Secretário da Cultura  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1992.

**LEI Nº 7.818, DE 23 DE ABRIL DE 1992**

*Dispõe sobre o Curso de Preparação à  
Carreira de Juiz, da Escola Paulista da  
Magistratura, e dá providências cor-  
relatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os candidatos aprovados em prova inicial de concurso de ingresso na Magistratura, em número não superior à metade dos cargos de Juiz Substituto, serão matriculados ex-offício no Curso de Preparação à Carreira de Juiz, ministrado pela Escola Paulista da Magistratura.

Parágrafo único — O Curso de Preparação à Carreira de Juiz terá duração máxima de seis meses.

Artigo 2º — Para ser admitido às demais provas do concurso de ingresso na Magistratura, o candidato deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Preparação à Carreira de Juiz, com aproveitamento.

Parágrafo único — o certificado a que se refere este artigo será válido por 2 (dois) anos.

Artigo 3º — Os candidatos matriculados no Curso farão jus à bolsa de estudos de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos de Juiz Substituto não vitalício.

Parágrafo único — O benefício de que trata este artigo será devido do início ao término do Curso, cessando automaticamente no caso de cancelamento voluntário ou compulsório da matrícula.

Artigo 4º — O funcionário ou servidor público estadual aprovado em prova inicial do concurso de ingresso na Magistratura poderá requerer, uma única vez, afastamento junto ao Poder Judiciário, para frequentar o Curso de Preparação à Carreira de Juiz.

§ 1º — Se o afastamento for concedido com prejuízo de vencimentos, o funcionário ou servidor fará jus à bolsa de estudos referida no artigo 3º desta lei.

§ 2º — Se o afastamento for concedido sem prejuízo dos vencimentos, o funcionário ou servidor fará jus à diferença, se houver, entre seus vencimentos e o valor da bolsa de estudos referido no artigo 3º desta lei.

Artigo 5º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações existentes, suplementares se necessário.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1992.

**LEI Nº 7.819, DE 23 DE ABRIL DE 1992**

(Projeto de lei nº 859/91,  
do Deputado Mauro Bragato)

*Dá denominação a estabelecimento de  
ensino situado em Flórida Paulista*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Mariana Militão Rondon" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Distrito do Indaia do Aguapeí, em Flórida Paulista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes  
Secretário da Educação  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1992.

**LEI Nº 7.820, DE 23 DE ABRIL DE 1992**

(Projeto de lei nº 337/91,  
do Deputado Hélio Ansaldo)

*Institui o "Dia de Portugal, de Camões  
e das Comunidades Portuguesas"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É instituído o "Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de junho.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Coraui Sobrinho  
Secretário de Esportes e Turismo  
Adilson Monteiro Alves  
Secretário da Cultura

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1992.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 34.805, DE 23 DE ABRIL DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suple-  
mentar ao Orçamento Fiscal na Secre-  
taria de Energia e Saneamento e  
repasso ao Departamento de Águas e  
Energia Elétrica — DAEE, visando ao  
atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, o inciso I, e o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.268.586.374,00 (Três bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 2.115.090.045,00 (Dois bilhões, cento e quinze milhões, noventa mil e quarenta e cinco cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

II — Cr\$ 649.982.251,00 (Seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável  
Wilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais  
até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 1.500,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 3.000,00

**FILIAIS-CAPITAL**

• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294  
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**FILIAIS-INTERIOR**

**Telefones**  
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954  
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80  
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947  
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçilio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

**IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO ARNOSTI

**DIRETORES EXECUTIVOS**

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

**SEDE E ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PA8X) - Telex (011) 63090